



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO**

Termo de contrato nº 05/2021-CBMRR que entre si celebram o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA** e a empresa **TECNISUB INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, na forma abaixo mencionada.

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM**, respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, nomeado (a) pelo Decreto nº 30.142-E, de 16 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 47500043, inscrito (a) no C.P.F sob o nº 323.520.342-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, estabelecida na Rua Heriberto Hulse nº 4750, Bairro: Serraria, São José/SC CEP: 88.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº **02.846.684/0001-72**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES**, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador(a) da cédula de identidade nº 298.159 expedido pelo SSP/SC e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 223.825.349-15, residente e domiciliado à Rodovia Br 101 km 201, bairro Serraria, município São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-100, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.009558/2020.92-SEL, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007; Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **COMPRESSORES MÓVEIS DE AR RESPIRÁVEL** de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e quantitativos conforme este termo de Contrato, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2019, sob o Ata de Registro de Preços nº 01, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independente de transcrição;

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	<b>COMPRESSOR MÓVEL DE AR RESPIRÁVEL</b> Compressor de ar respirável, vazão mínima do compressor de mínima de 320 LPM, com pressão de trabalho 02 saídas de 200 BAR e 02 saídas de 300 bar, sistema de purificação de ar conforme NBR 12543/99 e/ou EN 12021, filtro de admissão de ar de alta eficiência, dotado de válvulas de proteção contra sob pressão em cada um dos estágios, de retenção para evitar retorno de ar dos filtros para o compressor, válvula de saída de ar, válvula de segurança de pressão do óleo, dotado de pressostato de desligamento automático do sistema quando a pressão máxima for atingida, equipado com manômetro para controle da pressão nos estágios, pressão de enchimento e pressão da cascata, horímetro digital com tempo total de uso, tempo de saturação dos filtros e manutenção preventiva, motor elétrico trifásico de 220/230v, de 10 hp (7,5), dotado de interruptor do motor de partida, mangueira com alma atóxica com gravação externa para ar respirável e identificação da pressão de trabalho, pressão de trabalho da mangueira 02 para 200 bar e 02 para 300 bar, dotado de mangueira com o comprimento de no máximo 7500mm, compressor com estrutura montada sobre chassi com base rígida de material anticorrosivo, e amortecimento para absorver vibrações, compressor com acabamento a base de pintura eletrostática, <b>com garantia de no mínimo 12 meses de todo o equipamento e seus componentes e assistência técnica em todo o âmbito nacional.</b>	UND	02	R\$ 50.444,40	R\$ 100.888,80

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (7h30 às 13h30, horário local), na **CGGLE/SEGAD – Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado, situado à Rua: Miguel Lupe Martins, nº 214 – CEP 69.306-715 Bairro -São Pedro – Boa Vista-RR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhado da Respektivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, modelo, número de Série e demais informações necessárias para identificação do item. No caso da Nota de Empenho tiver sua Fonte de Recursos originada de Convênio com a União, mediante solicitação e indicação da Contratante, deverá constar o número do Convênio nas Notas Fiscais.

2.2. A Contratada deverá efetuar a entrega do material, mediante solicitação, tendo como prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para sua entrega, contados da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.4. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O material fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem adequada.

3.2. O **recebimento provisório** dos materiais e equipamentos se dará no ato da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo prescrito no subitem 2.2, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida no Termo de Referência e neste contrato.

3.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. O recebimento dos materiais e equipamentos deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e, somente se efetivara após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

3.4.1. Os materiais e equipamentos serão submetidos a avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; prazo de validade ou de garantia; número do registro, certificação, homologação ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

3.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

3.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) material(is) e equipamento(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5.2. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspense o pagamento ate que sanada a situação, quando ocorrer um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.6. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal valido correspondente ao fornecimento.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Serão recusados materiais e equipamentos que não atendam as exigências dos subitens anteriores podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais e equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e equipamentos ofertados e entregues ao CBMRR.

#### 4. DA GARANTIA DO OBJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CERTIFICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO

4.1. A garantia do objeto será de no mínimo 12 meses de todo o equipamento e seus componentes.

4.2. Assistência técnica: e assistência técnica em todo o âmbito nacional.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 5.1. Do Preço

5.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ **100.888,80 (cem mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**

5.1.2. No valor acima estão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancaria creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, ate 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancaria, na Conta Corrente nº 11.849-4 , Agência 3174-7, BANCO DO BRASIL 001 .

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA. enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou credito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM - Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19102

II - Programa de Trabalho: 06.182.012.2050

III - Elemento de Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 308

6.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida a Nota de Empenho nº **19102..0001.21.00073-4** (1802703), em 20 de abril de 2021, tipo Estimativo, no valor de **R\$ 100.888,80** (cem mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) .

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (anexo IV do edital) e seu anexo I (termo de referência), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, e no caso da Nota de Empenho a Fonte de Recursos for 108 ou 308, deverá constar o Número do Convênio, em observância ao Inciso II, Art. 74, da Portaria Interministerial nº 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24 de novembro de 2011;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos no prazo de 15 dias corridos;

7.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização, da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo.

7.2. Apresentar e fornecer no ato da entrega dos materiais e equipamentos a Certificação ou Homologação, traduzida para o português, mínima de acordo com o especificado no termo de referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. Emitir a Nota de Empenho;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituídos, reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada na medida em que os materiais e equipamentos forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o protocolo da NF/Fatura devidamente atestada junto a CONTRATANTE.

8.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 nos termos do art. 67 da Lei nº 3.666/93, será designada pelo Comandante e/ou Subcomandante Geral do CBMRR uma comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos equipamentos e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.3. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados a unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.1.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.5. Compete ao(s) FISCAL (IS) do Contrato:

9.5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

9.5.3. Proceder as avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015.

9.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitara a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/33, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

- b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no case de:
  - b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
  - b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;
- b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis a espécie.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa previa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias uteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas a CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legai(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por pratica, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributes;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.  
Paragrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou credito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do Decreto n° 8.334-E de 1° de outubro de 2007, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 10.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.5.5 Não mantiver a proposta;
- 10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até o final do exercício financeiro contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

12.2. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrera alterações ante as circunstancias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Paragrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Paragrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se a execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.7S4-E, de 03 de junho de 2002, o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, Lei Federal nº8.078/90(Lei do consumidor) Decreto estadual 16.223-E de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº0047/2019 e na Proposta de Preço da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial ao Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, data registrada no Sistema

Pela Contratante

**ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM**

Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima  
Respondendo pelo Comando Geral  
Decreto nº 30.142-E, 16 de abril de 2021

Pela Contratada

**JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES**

Responsável legal da CONTRATADA

Em 20 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Davi Tramontini Gomes, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 08:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 22/04/2021, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1802738** e o código CRC **2E7BAEB7**.